

GAZETA DO SUDOESTE

10
anos
INTE
LIBIDA

Pato Branco, 24 e 25 de agosto de 1996

ANO IX N.º 1374
VENDA R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.482

DATA: 14 de agosto de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

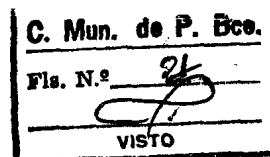
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.784.360/0001-21.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Versador Osvaldo Ruaro.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

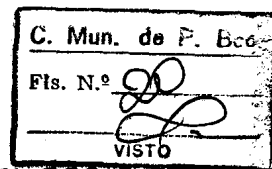
PROJETO DE LEI Nº 78/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal **IRMÃ DULCE** - APM.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da **Escola Municipal IRMÃ DULCE-APM**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.784.360/0001-21.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 78/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Vereador Osvaldo Ruaro, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

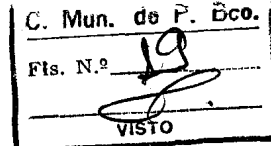
Nereu Faustino Geni

Pedro Polo Neto

Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

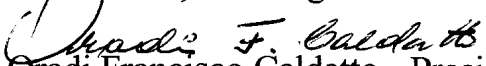
Parecer ao Projeto de Lei nº 78/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 78/96, de autoria do colega Vereador Osvaldo Ruaro, o qual busca obter o apoio desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

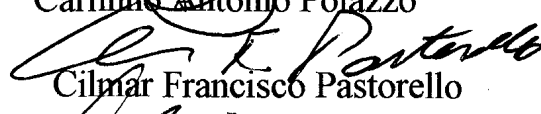
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

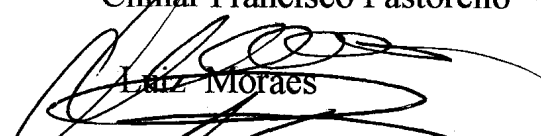
É o nosso parecer, sub censura.

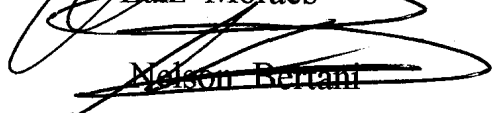
Pato Branco, 05 de agosto de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo

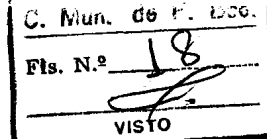

Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Berrani



Estado do Paraná



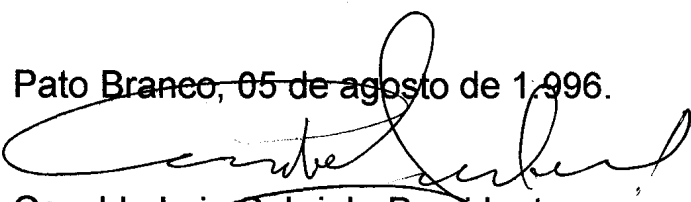
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador Osvaldo Ruaro, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco.

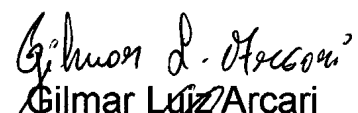
É o nosso parecer, SMJ.

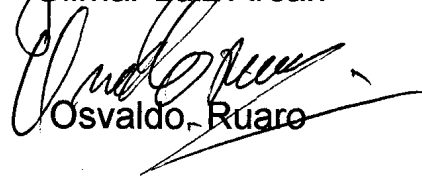
Pato Branco, 05 de agosto de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo

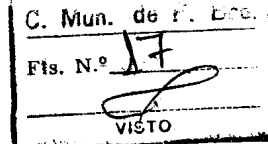

Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/96

Pretende o Vereador Osvaldo Ruaro, proponente do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

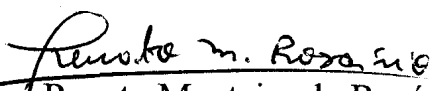
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 16
VISTO

RECEBIDO
Data 19/08/96 Hora 17h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Osvaldo Ruaro - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 78/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Dulce - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.784.360/0001-21.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

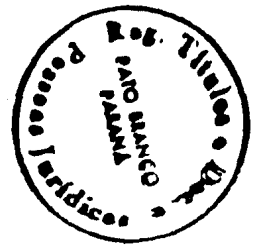
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 19 de julho de 1.996.

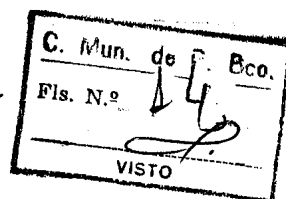
[assinatura]
Osvaldo Ruaro - Vereador Proponente

de Eco.
Fls. N.º 15
VISTO

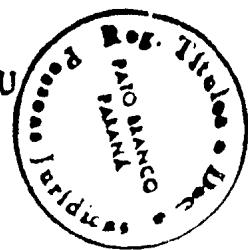


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE - ENSINO DE 1º GRAU

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE - ENSINO DE 1º GRAU



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

C A P Í T U L O I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres / A.P.M. da Escola Municipal Irmã Dulce, com sede e foro no Município de Pato Branco, / Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem / aplicáveis.

C A P Í T U L O I I

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de / representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

C A P Í T U L O I I I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família - escola - comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM :

dições de eficiência e permanência escolar.

- II- Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade de dessa mesma comunidade.
- III - Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o Regimento das Escolas da Rede Municipal.
- IV - Promover o entrosamento sistemático entre pais, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades, sócio- culturais - desportivas - saúde - meio-ambiente e oficinas pedagógicas dentro do previsto no Regimento Escolar.
- V - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para/ tanto contratos e ou convênios com a Administração / Pública e Organizações Governamentais.

C A P I T U L O I V

DAS ATRIBUIÇÕES

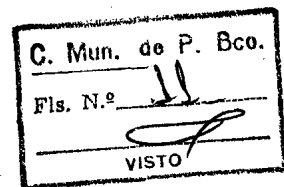
Art. 5º - Compete a APM :

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros / da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e ou conservação do / Estabelecimento de Ensino.
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recebido, para efeito de abatimento / ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material e vestuário.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.



- V - Analizar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando à análise, para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho Escolar, aplicação das receitas oriundas de : / qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades se forem constatadas.
- VII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- VIII - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- IX - Através do Projeto Horto Florestal, promover a melhoria da alimentação escolar, em espécie ou gênero e / através da ocupação em hortas, fábrica de vassouras e reflorestamento, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- X - Encaminhar o Plano Atual de Atividades e as prestações de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de ensino.
- XI - Publicar semestralmente o balançete.
- XII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

CAPITULO V



DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS



Art. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de :

- I - Contribuições voluntárias dos sócios.
- II - Auxílio e intervenção de órgão público.
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Campanhas e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviços.
- VII - Outras fontes.

§ 1º - Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento às / finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua / aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da A.P.M. devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados integrando o seu patrimônio.

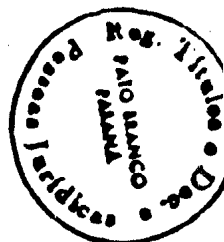
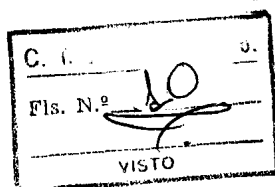
§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário estadual ex conta vinculada / da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.

§ 4º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem :
- Assistência ao Educando.
- Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar e oficinas de ofício.

§ 5º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser / observados as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo / órgão de origem.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS



Art. 7º - O quadro social da A.P.M. será constituído, com número ilimitado das seguintes categorias de sócios :

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.

§2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

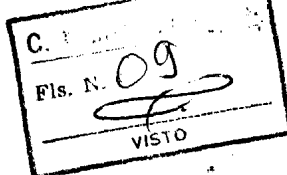
§3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e a A.P.M.

Art. 8º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da A.P.M.
- VI - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como / utilizar as dependências do estabelecimento, de acordo / inciso IX, do art. 5º, deste Estatuto.
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores :

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola / participem efetivamente.
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.
- III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.



- IV - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da A.P.M.
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

C A P I T U L O VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da A.P.M.

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal.
- III - Diretoria

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária será, constituída pela / maioria dos associados, e será convocada e presidida / pelo Presidente da A.P.M.

§ único - A convocação far-se-á com dez dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 13º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios / efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária :

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar plano anual da A.P.M.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer / do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., constantes do edital de convocação.

- III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.

Art.18º - Compete ao Conselho Fiscal :

- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.

- IV - Opinar sobre contratos e convênios.**

Art.20º - A diretoria será composta de :

- Art.21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,e VIII do art. 20.

Art.22º - Compete à Diretoria :

- II - Gerir os recursos da A.P.M., no cumprimento de seus objetivos.

III - Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral.

IV - Apresentar balançes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos

V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 5º deste Estatuto.

VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.

VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.

VIII - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

IX - Opinar sobre contratos e convênios.

X - Elaborar o Plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e/ou convênios firmados / com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.

XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem / admitidos.

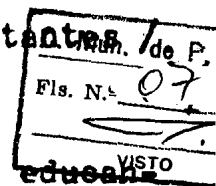
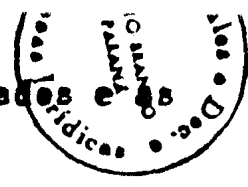
Art. 23º - Compete ao Presidente :

I - Administrar a A.P.M., representando-a em juízo ou fora dela.

II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importam as responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a A.P.M., bem como visar os livros de escrituração.

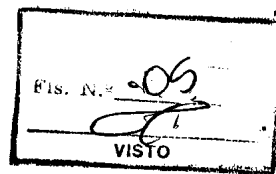
III - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.

IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.





- V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual.
- VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a Assistência / ao Educando. C. Mun. de
Fls. N.º 06
- VII - Propor ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a celebração de contratos e/ou convênios.
- VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento :
- a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.
 - b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.
 - c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
 - d - Relatório das atividades das Diretorias sociais e cultural.
 - e - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.
- Art.24º - Compete ao Vice-Presidente :
- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e / substituí-lo em seus impedimentos.
- Art.25º - Compete ao Secretário Geral :
- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente.
 - II - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais.
 - III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades
 - IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da A.P.M..
 - V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da A.P.M. aos associados.
- Art.26º - Compete ao 2º Secretário :
- I - Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em seu impedimento.
- Art.27º - Compete ao Diretor Financeiro :
- I - Assinar junto com o Presidente da A.P.M., as obrigações/



mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que portam responsabilidades financeiras ou patrimoniais, para a A.P.M.

- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III - Depositar os recursos financeiros da A.P.M. em estabelecimento bancário Estadual.
- IV - Controlar os recursos da A.P.M.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso / III, do art. 23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo se a análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos / aos valores recebidos e pagos sem recursos, pela A.P.M.
- IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social :

- I - Promover a integração Escola-Comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais, prioritariamente , da assistência ao educando.
- § único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural :

- I - Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais, esportivas e de meio ambiente.
- § único - Enviar relatório ao Presidente.

Art. 30º - Os Diretores social e cultural, deverão colaborar para / elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatório semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 31º - Aos Diretores social e cultural compete prever a ocupação



da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

C A P I T U L O VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art.32º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.
- Art.33º - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la se contrário a qualquer dispositivo estatutário.
- Art.34º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, / sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.
 - II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.
 - III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.
- Art.35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados/empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.
- Art.36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão de cargos.
- Art.37º - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada/um dos membros.

Art.38º - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.

Art.39º - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

C A P I T U L O I X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40º - A APM sómente poderá ser dissolvida :

I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada / em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada pa-
ra esse fim.

§ único - Sómente poderão votar sócios que não estejam en-
quadrados no § III, art.35.

Art.41º - Em caso de dissolução, imóveis e valores de qualquer es-
pécie reverterão em benefício da assistência ao educando
do Estabelecimento de Ensino.

Art.42º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a
dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios sob nen-
hum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na/
manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.43º - O mandato da diretoria em exercício será cumprido inte-
gralmente para o período para qual foi eleito.

Art.44º - O exercício financeiro da APM terminará em 30 de Abril /
de cada ano.

Art.45º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso/
às disposições legais, de modo a assegurar a observância
aos princípios fundamentais da política educacional do /
Estado do Paraná.

Art.46º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Di-
retoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submeti-
dos à Assembléia Geral.

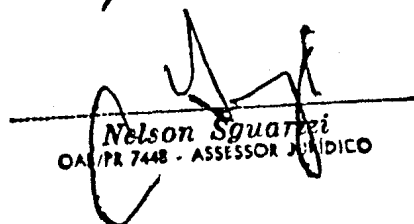
Art. 47º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas / Jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Pato Branco, Março de 1995.

Vera L. dos Passos

O presente Estatuto está em conformidade com a legislação aplicável e, portanto, pode ser registrado.

P. Bco, 03/07/95


Nelson Squarzi
OAB/PR 7448 - ASSESSOR JURÍDICO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Membros da Diretoria eleita da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal irmã Dulce - Ensino de 1ª Grau de Pato Branco do Estado do Paraná.



Vera F. dos Passos

VERA FÁTIMA DOS PASSO

R.G. 163689 - 3

PRESIDENTE

Cezario F. Barreto

CEZARIO F. BARRETO

R.G. 3359191 - 8

VICE - PRESIDENTE

Eliane S. M. Gauze

ELIANE S. M. GAUZE

R.G. 6655316 - 7

SECRETARIO GERAL

Helena L. Dal Molin

HELENA L. DALMOLIN

R.G. 3744305 - 0

2º SECRETARIO

Teofania M. Costin

TEOFANIA M. COSTIN

R.G. 3201287 - 6

DIRETOR FINANCEIRO

Loreni Camozato de Bortolli

LORENI CAMOZATO DE BORTOLLI

R.G. 3982031 - 5

DIRETOR SOCIAL

Doraci Pereira

DORACI PEREIRA

R.G. 6390887 - 8

DIRETOR CULTURAL